

partir da data desta publicação. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Abril de 1999. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

Despacho n.º 8624/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 29 de Março de 1999:

Mestre Vasco Emanuel Anjos Soares — autorizada a nomeação provisória como professor-adjunto do quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, considerando-se rescindido o contrato em vigor como equiparado a assistente do 2.º triénio deste Instituto a partir da data desta publicação. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Abril de 1999. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

Despacho n.º 8625/99 (2.ª série). — Paulo Manuel Anglin Álvares Cabral, secretário do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, delega a sua assinatura, para o exercício da competência estabelecida na alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 129/97, de 24 de Maio, na funcionária Ilda Teixeira da Rocha, assistente administrativa principal, em funções na Secretaria de Alunos do ISEL.

Esta delegação de assinatura produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

16 de Abril de 1999. — O Secretário, *Paulo Manuel Anglin Álvares Cabral*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Escola Superior de Educação

Aviso n.º 7986/99 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Abril de 1999 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido ao abrigo do n.º 1.27 do despacho n.º 16-XIII/SEES/95, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995, e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, foi concedida a equiparação a bolsheiro fora do País, no período de 19 a 26 de Abril de 1999, ao professor-coordenador Manuel Isabelinho Miguéns. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Abril de 1999. — O Administrador, *António José Borralho Ramalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

Contrato (extracto) n.º 976/99:

António José Ferreira Rebelo da Costa — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, válido por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1998.

23 de Março de 1999. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 977/99:

José Manuel Moreira Estrela — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, a tempo parcial (50%), auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1999.

6 de Abril de 1999. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo

Contrato (extracto) n.º 978/99:

José Maria Parra Mas — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, auferindo o ven-

cimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, com efeitos a partir de 19 de Novembro de 1998.

24 de Fevereiro de 1999. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 979/99:

Ryszard Woycicki — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, válido por dois anos, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 1998.

22 de Março de 1999. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Instituto Superior de Engenharia

Aviso (extracto) n.º 7987/99 (2.ª série):

Orlandino de Abreu Teixeira Varejão — rescindido o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, por mútuo acordo, com efeitos a partir de 1 de Março de 1999.

30 de Março de 1999. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Aviso (extracto) n.º 7988/99 (2.ª série):

Maria Isabel de Castro Lopes Martins — rescindido o contrato administrativo de provimento como assistente, por mútuo acordo, com efeitos a partir de 1 de Março de 1999.

30 de Março de 1999. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Aviso (extracto) n.º 7989/99 (2.ª série):

Carlos Manuel Abreu Gomes Ferreira — rescindido o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, por mútuo acordo, com efeitos a partir de 8 de Março de 1999.

30 de Março de 1999. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Aviso (extracto) n.º 7990/99 (2.ª série):

Valentina Marisa Fernandes Domingues — rescindido o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, por mútuo acordo, com efeitos a partir de 11 de Março de 1999.

30 de Março de 1999. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Aviso (extracto) n.º 7991/99 (2.ª série):

Paula Luísa Nunes Braga da Silva — rescindido o contrato administrativo de provimento como assistente, por mútuo acordo, com efeitos a partir de 12 de Março de 1999.

30 de Março de 1999. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 980/99:

Olga Manuela Matos de Freitas — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 1998 e validade até 31 de Dezembro de 1998.

22 de Março de 1999. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

EGAS MONIZ — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Aviso n.º 7992/99 (2.ª série). — Determina o artigo 17.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, o seguinte: «A entidade instituidora do estabelecimento de ensino superior deverá dotá-lo de um estatuto que, no respeito da lei, defina os objectivos e estrutura orgânica, bem como o seu projecto científico, cultural e pedagógico, a forma de gestão e organização que adopta e outros aspectos da sua organização e funcionamento.»

No cumprimento desta obrigação legal, a direcção da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, CRL (Egas Moniz, CRL),

entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul (ISCSS), adopta o presente estatuto:

Estatutos do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul (ISCSS)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Instituto

1 — O Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul, seguidamente designado por ISCSS, é um estabelecimento de ensino superior universitário cooperativo não integrado, aprovado e reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, e pela Portaria n.º 1142/90, de 19 de Novembro, exercendo, a sua actividade essencialmente no domínio das ciências e da saúde.

2 — A Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, CRL, é a entidade titular das autorizações de funcionamento e proprietária de todos os móveis, imóveis e equipamento, gozando de personalidade jurídica.

Artigo 2.º

Sede

O ISCSS tem a sua sede no Monte de Caparica, concelho de Almada.

Artigo 3.º

Património

Para a consecução das suas actividades, o ISCSS dispõe de um património que lhe é afectado pela entidade instituidora, Egas Moniz, CRL, que garante as condições financeiras necessárias ao seu funcionamento.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

O ISCSS rege-se pela legislação aplicável ao ensino superior particular e cooperativo, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos.

Artigo 5.º

Princípios fundamentais

O ISCSS garante a liberdade de ensinar, aprender e investigar e considera a pesquisa científica indissociável da docência.

Artigo 6.º

Acordos

O ISCSS pode celebrar acordos com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, a nível de protocolos, contratos ou convénios.

Artigo 7.º

Graus e títulos

1 — O ISCSS lecciona cursos a que correspondem a concessão de graus académicos estabelecidos legalmente, bem como de diplomas e certificados nos termos da legislação universitária geral.

2 — Compete ao ISCSS deliberar sobre equivalências nos casos previstos na lei.

3 — O ISCSS confere, nos termos da lei, os graus de bacharel, licenciado e mestre.

Artigo 8.º

Autonomia

1 — O ISCSS goza de autonomia científica, pedagógica e cultural e de gestão.

2 — Entende-se por autonomia cultural e científica a definição e organização das áreas de investigação e de extensão cultural compatíveis com os fins que se propõe cumprir.

3 — Entende-se por autonomia pedagógica a definição, através dos órgãos internos competentes, dos cursos a criar ou a extinguir, dos planos de estudo e respectivos programas, dos regimes de docência, dos métodos de ensino e avaliação de conhecimentos e da distribuição de serviço docente.

4 — Entende-se por autonomia de gestão a definição da sua organização interna, da prática de actos administrativos próprios e das propostas de contratação e demissão de docentes.

Artigo 9.º

Gestão

A responsabilidade da gestão económica e financeira compete à direcção da entidade instituidora.

CAPÍTULO II

Da estrutura orgânica

Artigo 10.º

Órgãos do Instituto

1 — São órgãos gerais do ISCSS:

- a) O director;
- b) O senado;
- c) O conselho científico;
- d) O conselho pedagógico;
- e) O conselho consultivo.

2 — São órgãos sectoriais:

- a) Os departamentos;
- b) Os cursos;
- c) Os serviços.

Artigo 11.º

Contactos com a entidade instituidora

Os órgãos do ISCSS exercerão as suas atribuições em articulação com a direcção da entidade instituidora, enquanto responsável pela gestão económica e financeira indispensável à garantia do funcionamento e da própria existência do ISCSS.

SECÇÃO I

Director

Artigo 12.º

Director

1 — O director é o órgão de representação e coordenação geral das actividades dos restantes órgãos do ISCSS.

2 — O director é nomeado pela direcção da entidade instituidora de entre os doutorados do ISCSS em tempo integral com maior graduação académica, ouvido o senado, que indicará três nomes correspondentes aos três mais votados.

3 — O cargo de director será exercido em regime de dedicação exclusiva.

4 — O mandato do director é de três anos, podendo ser reconduzido.

Artigo 13.º

Competências

Compete ao director:

- a) Superintender na gestão académica e administrativa;
- b) Nomear as comissões de apoio que achar necessárias;
- c) Representar o ISCSS em todos os actos de natureza académica e junto de quaisquer entidades, desde que não seja em assunto que, pela sua natureza, implique responsabilidade da entidade titular;
- d) Outorgar contratos, acordos ou protocolos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com mandato expresso da entidade titular sempre que tal implique para esta responsabilidade jurídica e económica;
- e) Presidir aos órgãos colegiais quando presente;
- f) Elaborar o plano de actividades e a proposta de orçamento do ISCSS, ouvidos os departamentos, e submetê-los aos conselhos científico e pedagógico, para parecer, e à direcção da entidade instituidora, para aprovação;
- g) Dar posse aos titulares de cargos eleitos;
- h) Assinar todo o expediente e despachos que lhe digam respeito;
- i) Exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas por este estatuto.

Artigo 14.º

Subdirectores

1 — O director poderá nomear dois subdirectores de entre os doutores, nos quais poderá delegar competências.

2 — O director designará qual o subdirector que o substituirá nos seus impedimentos.

3 — Os subdirectores poderão ser exonerados a todo o tempo e cessarão automaticamente as funções com a cessação do mandato do director.

SECÇÃO II

Senado

Artigo 15.º

Constituição

1 — O senado é constituído por:

- a) Director;
- b) Subdirectores;
- c) Quatro regentes de cada curso, preferencialmente doutorados, eleitos por um período de dois anos;
- d) Dois assistentes de cada curso, eleitos por um período de dois anos;
- e) Dois representantes dos estudantes de cada curso, eleitos anualmente;
- f) Dois representantes dos trabalhadores, eleitos por um período de dois anos;
- g) Presidente da Associação de Estudantes;
- h) Presidente da direcção da entidade instituidora.

§ único. Os membros referidos nas alíneas c), d), e) e f) serão eleitos pelos seus pares.

2 — Compete ao senado:

- a) Discutir as grandes linhas de orientação das actividades do Instituto;
- b) Dar parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos para apreciação pelo director e presidente da direcção da entidade instituidora;
- c) Aprovar o relatório anual das actividades do ISCSS;
- d) Aprovar os trajes, insígnias e cerimonial académicos;
- e) Exercer o poder disciplinar através de uma comissão criada para o efeito, constituída por director, dois professores, dois docentes não doutorados e dois estudantes a ser eleitos pelo senado;
- f) Propor à direcção da entidade instituidora as alterações dos estatutos;
- g) Fazer eleições para a escolha do director, enviando à direcção da entidade instituidora para escolha o nome dos três mais votados;
- h) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos relevantes para o ensino ou de interesse geral para a vida do Instituto;
- i) Exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos do Instituto.

3 — O senado reunirá uma vez por ano em reunião ordinária convocada pelo director e em reunião extraordinária por iniciativa do director ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros.

SECÇÃO III

Conselho científico

Artigo 16.º

Constituição

1 — O conselho científico é constituído por:

- a) Coordenadores dos cursos e departamentos;
- b) Presidentes das comissões científicas dos cursos;
- c) Presidente do conselho pedagógico;
- d) Um doutorado por cada curso eleito pelos seus pares, por um período de dois anos.

2 — O conselho elegerá um presidente de entre os doutorados, por um período de dois anos.

3 — O presidente não poderá acumular com a presidência do conselho pedagógico a presidência de comissões científicas ou pedagógicas.

Artigo 17.º

Competências do conselho científico

1 — Compete ao conselho científico deliberar ou dar parecer sobre a coordenação científica entre os cursos e sobre os assuntos de natureza científica geral, de acordo com a legislação aplicável e os presentes estatutos, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) Contribuir para a definição das linhas gerais de orientação do ISCSS, mormente no plano científico, tendo em conta as deliberações das comissões científicas;

- b) Dar parecer sobre a criação, supressão e extinção de cursos;
- c) Acompanhar as actividades científicas desenvolvidas pelos cursos e departamentos;
- d) Emitir parecer sobre as regras de afectação das disponibilidades, de abertura de concursos, admissões, renovação e requisições e de contratos de todo o pessoal docente e de investigação científica;
- e) Propor as estruturas curriculares e a organização e planos de estudo dos cursos, ouvidas as comissões científicas dos cursos;
- f) Zelar pelo bom funcionamento dos diversos cursos no que se refere à sua articulação curricular e desenvolvimento das actividades lectivas, assegurando a boa coordenação entre os departamentos envolvidos;
- g) Definir critérios para a distribuição de serviço docente;
- h) Dar parecer sobre a política de extensão cultural e de prestação de serviços à comunidade;
- i) Deliberar sobre as condições de acesso ao grau de mestre, após autorização ministerial para a respectiva concessão;
- j) Propor a composição de júris das provas de aptidão pedagógica e mestrado ouvidas as comissões científicas pertinentes;
- k) Estabelecer as condições gerais de admissão de todo o pessoal docente, de investigação científica e técnico superior adstrito às actividades de ensino e investigação;
- l) Deliberar sobre a atribuição de equivalências, nos casos previstos na lei;
- m) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pelo director, por outros órgãos do Instituto e pelo presidente da direcção da entidade instituidora.

2 — Compete ao presidente do conselho científico:

- a) Presidir ao conselho e promover a execução das suas deliberações;
- b) Decidir por si, em caso de urgência, submetendo posteriormente as decisões tomadas à ratificação do conselho.

Artigo 18.º

Reuniões

1 — O conselho científico reunirá ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, por solicitação do director ou a requerimento de um terço dos seus membros.

2 — Quando o conselho reunir a solicitação do director, a reunião será por ele presidida.

3 — O conselho científico só poderá deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples, salvo quando digam respeito a matérias para as quais o respectivo regimento ou a legislação vigente exijam maioria qualificada.

4 — O conselho científico poderá delegar algumas das suas competências no seu presidente ou nas comissões previstas no artigo 19.º

5 — O director poderá, sempre que o desejar, participar nas reuniões do conselho científico.

Artigo 19.º

Comissões científicas

1 — Em cada curso haverá uma comissão científica, com as seguintes atribuições:

- a) Elaborar estudos e pareceres sobre questões de organização, estrutura, conteúdo curricular e funcionamento dos respectivos cursos;
- b) Emitir parecer sobre a adequada afectação ao curso, dos meios materiais e humanos de ensino, investigação e extensão;
- c) Pronunciar-se sobre a aquisição e alienação de equipamento científico e bibliográfico e sua afectação útil;
- d) Exercer as competências que o conselho científico entenda delegar.

2 — A comissão científica é constituída por um representante de cada secção criada pelo conselho científico. Para cada secção, os seus regentes elegerão o seu representante entre os mais graduados.

3 — A comissão científica elegerá um presidente e um vice-presidente de entre os seus membros doutorados.

4 — A comissão científica poderá delegar no presidente parte das suas competências.

5 — O mandato dos membros das comissões científicas, assim como do presidente e vice-presidentes, será de três anos.

SECÇÃO IV

Conselho pedagógico

Artigo 20.º

Constituição

- 1 — O conselho pedagógico é constituído por:
- Coordenadores dos cursos;
 - Presidentes das comissões pedagógicas;
 - Um representante dos regentes de cada curso, a eleger de entre os regentes da comissão pedagógica pelos seus pares;
 - Um representante dos assistentes de cada curso, a eleger de entre os assistentes da comissão pedagógica pelos seus pares;
 - Um representante dos alunos de cada curso, a eleger de entre os alunos da comissão pedagógica de cada curso.
- 2 — Compete ao conselho pedagógico:
- Contribuir para a definição das linhas gerais de orientação do Instituto, no plano pedagógico;
 - Elaborar propostas e dar parecer sobre a orientação pedagógica e o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, incluindo o regime de avaliação;
 - Zelar pelo regular funcionamento do ensino, bem como propor medidas com vista à melhoria da sua qualidade, à promoção do sucesso educativo e à integração dos futuros diplomados na vida activa;
 - Dar parecer sobre a regulamentação respeitante à biblioteca geral, ao serviço dos meios audiovisuais e a outros serviços com incidência directa na actividade pedagógica;
 - Propor ao director o calendário e mapa de exames;
 - Pronunciar-se sobre todos os assuntos de índole pedagógica que lhe sejam submetidos por outros órgãos do Instituto;
 - Emitir parecer sobre a proposta de criação de cursos, alterações curriculares e equivalências, nos casos previstos na lei.

Artigo 21.º

Reuniões

O conselho pedagógico reunirá em plenário ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa, a pedido de pelo menos um terço dos seus membros ou a solicitação do director.

Artigo 22.º

Comissão pedagógica

- 1 — Haverá em cada curso uma comissão pedagógica, com as seguintes funções:
- Elaborar pareceres sobre a orientação pedagógica do curso, nomeadamente planos de estudos das disciplinas leccionadas;
 - Propor ao conselho pedagógico o calendário e mapa de exames;
 - Propor ao conselho pedagógico tudo o que considerar pertinente para o melhor funcionamento do curso;
 - Exercer as competências que o conselho pedagógico entenda delegar.
- 2 — A comissão pedagógica é constituída pelo coordenador do curso, presidente das comissões de ano, um representante dos regentes, um representante dos assistentes e um representante dos alunos membros das comissões de ano eleitos pelos seus pares das comissões de ano. A comissão pedagógica elegerá um presidente entre os doutorados.
- 3 — Cada ano terá uma comissão de ano que analisará situações específicas do ano, propondo à comissão pedagógica as soluções que pensa serem apropriadas.
- 4 — A comissão de ano é constituída pelos regentes das disciplinas ministradas no ano, um representante eleito dos assistentes e dois representantes eleitos dos alunos. A comissão elegerá um presidente de entre os seus membros doutorados.

Artigo 23.º

Disposições gerais

- 1 — As eleições a que se referem as alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 20.º deverão efectuar-se de três em três anos para os docentes e anualmente para os alunos, nos 40 dias subsequentes ao início do ano escolar.
- 2 — Os representantes que, por motivos justificados, não completarem os seus mandatos serão substituídos pela realização de eleições parcelares.

3 — Preside ao conselho um doutorado membro do mesmo, a eleger por maioria absoluta dos seus membros nos oito dias imediatos à sua constituição. O presidente não poderá acumular com as funções de presidente do conselho científico ou de comissões científicas.

4 — O director poderá, sempre que o desejar, participar nas reuniões do conselho pedagógico.

SECÇÃO V

Conselho consultivo

Artigo 24.º

Constituição

- 1 — O conselho consultivo é constituído por:
- Director;
 - Subdirectores;
 - Professores jubilados do ISCSS;
 - Personalidades ligadas a sectores culturais, científicos, profissionais e económicos até um número máximo de 10, convidadas anualmente pelo director.

2 — O director pode convidar a participar nas sessões do conselho outras individualidades cuja contribuição possa ser útil para o esclarecimento de pontos específicos da ordem do dia.

Artigo 25.º

Competências

- 1 — Compete ao conselho consultivo:
- Fomentar uma relação permanente entre as actividades do ISCSS e a comunidade;
 - Pronunciar-se sobre todos os assuntos que forem submetidos à sua apreciação.

2 — As propostas do conselho consultivo não têm carácter vinculativo.

SECÇÃO VI

Departamentos

Artigo 26.º

Definição

- 1 — Os departamentos são unidades científico-pedagógicas dirigidas à realização continuada das tarefas de investigação, ensino e prestação de serviços numa área determinada do saber.
- 2 — A criação, modificação e extinção dos departamentos é da competência do director, ouvido o conselho científico.
- 3 — A criação de departamentos pressupõe como dimensão mínima a existência de três doutorados e um total de nove docentes a tempo inteiro.
- 4 — Poderão ser criadas secções que não satisfaçam as condições do número anterior as quais serão agregadas aos departamentos afins. Estas secções poder-se-ão constituir como departamentos desde que atinjam a dimensão referida no n.º 2.
- 5 — O departamento será dirigido por um coordenador, eleito pelo conselho de departamento de entre os doutorados do departamento.
- 6 — O coordenador do departamento poderá propor ao director a subdivisão do departamento em secções.

Artigo 27.º

Constituição

Fazem parte do departamento todos os que trabalham nas áreas de saber correspondentes a cada departamento.

Artigo 28.º

Competências do coordenador

São competências do coordenador do departamento:

- Presidir às reuniões do seu departamento;
- Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno e as determinações emanadas do director;
- Supervisionar e orientar as actividades do departamento;
- Apresentar ao conselho de departamento, para aprovação, o relatório anual.

Artigo 29.º

Constituição do conselho de departamento

Os conselhos de departamentos são constituídos pelos doutorados ligados às disciplinas definidoras do departamento.

Artigo 30.º

Competências do conselho de departamento

São competências do conselho de departamento:

- 1) Dar parecer sobre planos de estudo, investigação e serviço à comunidade nas áreas respeitantes ao departamento;
- 2) Organizar horários e planos de trabalho;
- 3) Propor para aprovação do director o seu regulamento interno;
- 4) Dar parecer sobre a aquisição de equipamentos respeitantes à sua área.

Artigo 31.º

Constituição de departamentos

São criados desde já os Departamentos de Ciências Básicas, Ciências Sociais e Humanas e Matemática-Física-Informática.

SECÇÃO VII

Cursos

Artigo 32.º

Definição

1 — Um curso de graduação é uma unidade estrutural de ensino organizado de modo a fornecer conhecimentos teóricos e práticos conducentes à obtenção final do grau de licenciado numa área autónoma do saber.

2 — O curso deve estar organizado de modo a congregar racionalmente as capacidades dos departamentos e serviços, dominando as matérias necessárias para o preenchimento das suas exigências curriculares.

Artigo 33.º

Constituição dos órgãos do curso

São órgãos do curso:

- a) Coordenador, nomeado pelo director;
- b) Comissão científica;
- c) Comissão pedagógica.

SECÇÃO VIII

Serviços de extensão universitária

Artigo 34.º

Definição

Entende-se por extensão universitária todas as actividades de ensino e formação dirigidas a graduados.

Artigo 35.º

Constituição

1 — Constituem os serviços de extensão universitária:

- a) Os cursos de mestrado;
- b) Os cursos de pós-graduação não conferentes de grau;
- c) Os cursos de especialização e actualização não conferentes de grau.

2 — Os cursos de pós-graduação destinam-se a proporcionar uma formação científica e ou cultural ampla e aprofundada e estão abertos à matrícula de candidatos em condições a definir pelo conselho científico.

3 — Os cursos de especialização e actualização destinam-se à formação numa especialidade e a promover a actualização de conhecimentos e técnicas, numa área limitada do saber, estando abertos à frequência de diplomados em cursos de graduação e dos profissionais que reúnam os requisitos equivalentes, fixados para cada caso pelo conselho científico.

Artigo 36.º

Disposições gerais dos cursos

1 — Sem prejuízo no disposto na lei, os cursos terão a organização, a duração e os programas que forem fixados pelo conselho científico.

- 2 — O serviço de extensão universitária será dirigido pelo director.
- 3 — Serão criadas secções correspondentes a várias áreas de saber.

CAPÍTULO III

Pessoal docente

Artigo 37.º

Admissão

1 — O pessoal docente do ISCSS é admitido de acordo com as habilitações em vigor para a docência no ensino superior.

2 — No processo de admissão atender-se-á às habilitações e à experiência científica, pedagógica e profissional dos docentes, sendo ouvido o conselho científico.

Artigo 38.º

Contratação

Os docentes serão contratados pela entidade titular, em tempo integral e tempo parcial.

Artigo 39.º

Estatuto dos docentes

1 — O estatuto dos docentes do ISCSS é definido pela direcção da entidade instituidora, ouvidos o conselho científico e o director do Instituto.

2 — A norma anterior tem por limite as disposições legais aplicáveis à docência no ensino superior, especialmente aquelas que constam do Estatuto da Carreira Docente Universitária e do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

3 — O ISCSS, dentro dos meios ao alcance deste, apoiará institucional e financeiramente a formação pós-graduada, nomeadamente ao nível de doutoramento, dos seus docentes.

CAPÍTULO IV

Estudantes

Artigo 40.º

Estatuto dos estudantes

1 — O estatuto dos estudantes do ISCSS é definido pelas disposições gerais aplicáveis ao sistema educativo, designadamente em matéria de habilitações de acesso.

2 — Os direitos e deveres dos estudantes constam dos estatutos e regulamentos do ISCSS.

Artigo 41.º

Actividades culturais e científicas

O ISCSS apoia e estimula actividades culturais e desportivas das estruturas representativas dos estudantes, nomeadamente a Associação de Estudantes e outras unidades orgânicas, tais como as tunas académicas.

Artigo 42.º

Participação na gestão

O ISCSS reconhece a participação dos estudantes nos órgãos do Instituto, nos termos deste estatuto e dos demais regulamentos internos.

CAPÍTULO V

Funcionários

Artigo 43.º

1 — O pessoal técnico, administrativo e auxiliar do ISCSS é contratado pela direcção da entidade instituidora.

2 — O estatuto dos funcionários do ISCSS é definido pela direcção da entidade instituidora depois de ouvido o director do Instituto.

CAPÍTULO VI

Regime de acesso

Artigo 44.º

Condições gerais de acesso

O ingresso de alunos no ISCSS está sujeito às condições gerais de acesso ao ensino superior.

CAPÍTULO VII

Regime geral dos cursos

Artigo 45.º

Matrículas

1 — A matrícula é o acto pelo qual o aluno se liga ao corpo discente do Instituto.

2 — A matrícula é obrigatória para todos os estudantes que queiram ser alunos do ISCSS e nele ingressem pela primeira vez ou que tenham deixado de ter matrícula válida no Instituto, perdendo a qualidade de alunos, por interrupção dos estudos durante um ou mais anos lectivos.

3 — O aluno é sempre obrigado a inscrever-se num ano do curso.

4 — A inscrição num ano do curso implica o pagamento de uma propina anual a fixar pelo ISCSS.

5 — É obrigatória a inscrição nas disciplinas em atraso referentes a ano ou anos anteriores àquele em que se inscreve. Por cada disciplina atrasada é devida uma propina de valor a fixar pelo ISCSS.

6 — O aluno poderá anular a sua inscrição mediante uma declaração de desistência, feita em impresso próprio. Fica, porém, sujeito a completar o pagamento da propina.

Artigo 46.º

Regime de frequência

Só pode frequentar as aulas de uma disciplina o aluno nela inscrito, nas condições definidas no regime de inscrição.

Artigo 47.º

Admissão a exame

A admissão a exame final depende, em cada disciplina, da frequência com aproveitamento na mesma. A presença nas aulas práticas é exigida, pelo menos, em dois terços das aulas previstas.

Artigo 48.º

Tipo de avaliação

1 — Pode haver dois tipos de avaliação: periódica e exame final. Entende-se por avaliação periódica a que é feita pontualmente ao longo das aulas práticas.

Pretende-se por exame final a realização de uma única prova de avaliação escrita e ou uma única prova de avaliação prática e ou uma única prova de avaliação oral, efectuada pelo aluno.

2 — A comissão científica de cada curso fixará os tipos de provas a realizar. Estas provas poderão ser de natureza diversa, de acordo com a índole das disciplinas, mormente escritas, práticas e orais.

3 — A avaliação e classificação serão sempre individuais, mesmo quando entre os elementos classificativos a apreciar haja trabalhos em grupo. Os trabalhos em grupo nunca poderão constituir elemento único de apreciação. A avaliação de conhecimentos é feita separadamente para cada uma das disciplinas do plano de estudos.

4 — Podem submeter-se a exame final numa disciplina os alunos que a ele tenham sido admitidos nas condições do respectivo regulamento e que o tenham requerido.

Artigo 49.º

Júris de exame

A comissão científica nomeará júris para todas as disciplinas. Cada júri, que integrará no mínimo dois elementos, será sempre composto pelo responsável da regência da disciplina e, sempre que possível, por outros docentes ligados à disciplina. O júri será presidido pelo docente que, na hierarquia académica, ocupa posição mais elevada.

Artigo 50.º

Regime das provas

O exame final de uma disciplina constará de uma prova escrita e ou prova prática e ou prova oral.

As provas orais são públicas e prestadas perante o júri da disciplina. As provas orais são marcadas com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e, normalmente, segundo a ordem da pauta geral da respectiva disciplina.

Os alunos convocados para uma prova, quer como efectivos quer como suplentes, serão considerados faltosos se à hora marcada não comparecerem à respectiva chamada.

CAPÍTULO VIII

Distinções

Artigo 51.º

Medalhas

A medalha do ISCSS, de ouro ou prata, é atribuída pelo director, por sua iniciativa ou por proposta do conselho científico, sendo:

- a) A medalha de ouro destinada a galardoar pessoas ou instituições que tenham prestado relevantes serviços ao ISCSS;
- b) A medalha de prata destinada a galardoar pessoas ou instituições que se tenham distinguido por méritos excepcionais.

CAPÍTULO IX

Cerimónias académicas

Artigo 52.º

Cerimónias

1 — As principais cerimónias académicas são a tomada de posse do director, a abertura solene das aulas e o Dia do Instituto e a entrega das medalhas de ouro e de prata.

2 — As insígnias e os protocolos a respeitar nas cerimónias académicas são estabelecidos em regulamento próprio.

3 — O Dia do ISCSS celebra-se a 18 de Maio, data da aprovação em Conselho de Ministros da criação do Instituto.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 53.º

Revisão dos estatutos

Os estatutos do ISCSS podem ser revistos:

- a) Três anos após a data da publicação ou da respectiva revisão, por proposta do senado;
- b) Em qualquer momento, desde que decidido pela direcção da entidade instituidora, com a concordância do director.

CAPÍTULO XI

Estatutos

Artigo 54.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor depois de registados no Ministério da Educação, retroagindo a eficácia dos mesmos à data da sua aprovação pela Egas Moniz, CRL.

20 de Abril de 1999. — O Presidente da Direcção, *António Cunha Monteiro*.